



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEUMA Nº 01/2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o monitoramento, o cancelamento e a cassação de documentos e licenças emitidos pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, através do Sistema Licenciamento Digital Autodeclaratório.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais, conferidas com base no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2014, republicada conforme o artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 234, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2014, republicada conforme o artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 234, de 28 de junho de 2017, estabelece como competência da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos ambientes natural e construído do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o artigo 655, da Lei Complementar Municipal nº 270 de 02 de agosto de 2019, Código da Cidade do Município de Fortaleza, atualizada pela Lei Complementar nº 286, de 06 de janeiro de 2020, instituiu, no âmbito do Município de Fortaleza, o sistema simplificado de emissão eletrônica das licenças, alvarás, autorizações, permissões, isenções, planos e demais documentos emitidos através



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

de plataforma eletrônica;

CONSIDERANDO a implantação regulamentada do Programa Licenciamento Digital Autodeclaratório pelo Decreto Municipal nº 14.554, de 02 de dezembro de 2019, que visa o compartilhamento de responsabilidades e dispõe sobre o Gerenciamento e Monitoramento Eletrônico de licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções e consultas prévias emitidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza emitidos de forma eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade da definição de critérios que ensejarão o monitoramento, o cancelamento ou a cassação dos documentos emitidos através do Sistema Licenciamento Digital Autodeclaratório;

CONSIDERANDO que a emissão de licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções e consultas prévias através do Sistema do Licenciamento Digital parte da premissa da boa-fé do cidadão, sendo este responsável direto pelas informações e documentos que inserir no Sistema;

CONSIDERANDO que o Sistema Licenciamento Digital Autodeclaratório, fundamentado no artigo 1ª do Decreto Municipal nº 14.554, de 02 de dezembro de 2019, possui a premissa da impossibilidade de sua manipulação como forma de garantia de sua idoneidade, não permitindo interferências externas que maculem sua credibilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 270/2019 - Código da Cidade do Município de Fortaleza, alterada pela LC Nº 286/2020, que determina as hipóteses de cassação do Alvará de Funcionamento por falsidade das informações prestadas ou dos documentos entregues pelo requerente, pela ausência dos requisitos que fundamentem sua expedição, descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.391, de 07 de julho de 2015,



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

determina que o Alvará de Construção poderá ser cassado em caso de desvirtuamento por parte do requerente ou anulado em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição;

CONSIDERANDO a determinação dada pelo artigo 187 da Lei Complementar Municipal N° 270/2019 - Código da Cidade do Município de Fortaleza, alterada pela LC N° 286/2020, de que o município de Fortaleza exercerá o monitoramento das licenças emitidas, podendo inclusive, realizar vistorias nos imóveis a qualquer hora em se considerando necessário;

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784, de 1999 estabelece que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 208, 15 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 235, de 28 de junho de 2017, estipula a cassação de licenças ambientais quando ocorrer omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

CONSIDERANDO que o artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, dispõe que elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, configura infração administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 62, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, define como infração administrativa não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade;



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 230, de 04 de maio de 2017, determina como penalidade a Cassação da Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental nos casos em que ocorram as infrações tipificadas no artigo 20 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº Municipal 9.913, de 16 de julho de 2012, determina que o Certificado de Inspeção Predial, a Declaração de Concessão de Prazo e a Isenção de Certificado de Inspeção Predial poderão ser cassados, em caso de desvirtuamento por parte do interessado, ou anulados, em caso de comprovação de ilegalidade de sua expedição e suas alterações;

CONSIDERANDO os direitos e responsabilidades atribuídos ao Município e aos Profissionais, conforme os artigos 171, 172 e 177 da Lei Complementar Municipal Nº 270/2019 - Código da Cidade do Município de Fortaleza, alterada pela LC Nº 286/2020;

CONSIDERANDO que o artigo 245 da Lei Complementar Municipal Nº 270/2019 - Código da Cidade do Município de Fortaleza, alterada pela LC Nº 286/2020, determina que o Certificado de Conclusão de Obras (Habite-se) poderá ser cassado em caso de incorreções nas informações fornecidas pelo interessado;

CONSIDERANDO a contagem de prazo das intimações eletrônicas instituídas no Código de Processo Civil, Lei Federal Nº 13.105 de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos envolvidos na solicitação: requerente, proprietário, representante legal, procuração e responsáveis técnicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, por meio da Coordenadoria de Licenciamento – COL, através da Célula de



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

Monitoramento do Licenciamento – CEMON, responsável pela verificação técnica da documentação e dos dados inseridos no Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório, necessários à emissão das licenças, alvarás, autorizações, isenções, planos e consultas prévias, bem como dos serviços de renovação e alteração, quando disponíveis.

§ 1º - O monitoramento dos documentos emitidos através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório será realizado pela Célula de Monitoramento do Licenciamento – CEMON, por amostragem e a qualquer tempo, podendo também ser realizada à critério da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente –SEUMA, bem como por provocação de Órgãos competentes.

§ 2º - A fiscalização para verificação técnica, também poderá ser complementada pela Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, quando necessário.

Art. 2º - A relação da documentação obrigatória que deverá instruir a solicitação dos documentos passíveis de emissão através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório, estará disponível no endereço eletrônico relativo à página do respectivo serviço.

Art. 3º - O requerente e o responsável legal receberão uma notificação informativa quando os documentos emitidos através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório forem submetidos ao processo de monitoramento.

Art. 4º - Qualquer divergência entre a documentação obrigatória e a documentação anexada, bem como, entre esta e os dados inseridos no sistema, além da ausência dos mesmos, ensejará a abertura de procedimento para a correção, quando admissível.

§ 1º - Quando da identificação de pendências sanáveis ou de pendências sanáveis com alteração, será disponibilizada notificação ao requerente através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório para que as correções ou complementações



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

sejam realizadas.

§ 2º - Quando da identificação de pendências não sanáveis, não serão admitidas correções ou alterações no referido documento:

I - Nas situações em que a correção se configure inadmissível, por não atendimento às disposições legais para obtenção do referido documento emitido através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório, o requerente será notificado para efetuar o cancelamento deste, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos;

II - Caso o cancelamento não ocorra no prazo estipulado, o referido documento emitido através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório será imediatamente cassado, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 5º As comunicações entre a Célula do Monitoramento do Licenciamento – CEMON e os respectivos interessados, sendo estes o requerente, o responsável legal ou o responsável legal por procuração e o proprietário do empreendimento (CPF/CNPJ), serão efetuadas através dos e-mails cadastrados junto ao Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório.

I - As notificações resultantes do monitoramento serão disponibilizadas ao requerente através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório.

II - O teor destas notificações será enviado para os e-mails cadastrados junto ao Sistema de Licenciamento Digital do requerente e do responsável legal ou responsável legal por procuração.

III - Uma vez que o proprietário do empreendimento conste como pessoa física, este também receberá o e-mail com o conteúdo das notificações.

IV - O requerente poderá ser notificado por até duas vezes para que realize a



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

correção mediante a inserção de documentos adequados ou a modificação dos dados inseridos no Sistema, tendo cada notificação o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos.

V – As notificações deverão ser respondidas através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório, anexando-se as documentações corrigidas e/ou complementares durante o prazo estipulado no inciso IV deste artigo, não se admitindo o envio por e-mail ou através de quaisquer outros canais de comunicação desta SEUMA.

VI - Uma vez que a notificação tenha sido respondida, é encerrado o seu prazo e, conseqüentemente, a possibilidade de anexar documentos junto ao Sistema.

VII - O requerente estará ciente de que as documentações apresentadas ou as alterações realizadas através do Sistema, seguirão para conferência e reanálise técnica desta SEUMA.

VIII - Quando da resposta à primeira notificação, caso as pendências não tenham sido devidamente sanadas, será enviada a segunda notificação reiterando as pendências restantes.

IX - Quando não for possível o atendimento às pendências dentro do prazo estipulado para a primeira notificação, o requerente deverá se manifestar, apresentando justificativa, a qual será devidamente analisada por esta SEUMA, para que seja enviada a segunda notificação.

X - Caso as correções não sejam realizadas ou as pendências não sejam devidamente sanadas nos prazos estipulados, o requerente será notificado para efetuar o cancelamento do documento emitido através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de cassação do mesmo.

Parágrafo único: Os e-mails e demais contatos inseridos no Sistema de



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

Licenciamento Digital Autodeclaratório são de inteira responsabilidade do usuário, que deverá mantê-los atualizados, sendo consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço eletrônico constante no Sistema.

Art. 6º - Os prazos para o atendimento as notificações especificadas nesta Instrução Normativa iniciam-se a partir da visualização destas através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório.

Parágrafo Único. Nos casos em que a notificação não seja visualizada através do Sistema, a contabilização do prazo será iniciada automaticamente após decorridos 10 (dez) dias desde a sua disponibilização no sistema.

Art. 7º Durante o prazo para o atendimento à notificação, será disponibilizado atendimento ao cidadão, para esclarecimento de eventuais dúvidas referentes às pendências apontadas.

I - Os atendimentos serão realizados exclusivamente por meio virtual e mediante agendamento prévio.

II - Os agendamentos deverão ser realizados através do link indicado no corpo da notificação.

III - Não serão realizados esclarecimentos de dúvidas relativas às notificações decorrentes do procedimento de monitoramento por quaisquer outros canais de atendimento desta SEUMA.

Art. 8º - Quando disponíveis no Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório e mediante o pagamento das taxas devidas, os serviços de alteração ou renovação poderão ser realizados pelo requerente ou responsável legal.

§ 1º As licenças, alvarás e demais documentos objetos de alteração ou renovação, serão novamente submetidos ao processo de monitoramento.

§ 2º Em casos de alteração dos Alvarás de Construção, quando o monitoramento



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

apontar inconsistência de dados inseridos no sistema, não serão cobradas as taxas devidas, desde que tais alterações não resultem no acréscimo da área construída originalmente indicada na licença.

§ 3º Caso sejam realizadas alterações em Alvarás de Construção que não forem solicitadas pela Célula de Monitoramento do Licenciamento - CEMON ou que resultem em acréscimo da área construída, serão cobradas as respectivas taxas devidas.

Art. 9º - Nos casos de cancelamento ou cassação de documentos emitidos através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório, não será admissível restituição ou reaproveitamento das taxas cobradas pela emissão.

Art. 10º - Os documentos emitidos através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório serão cassados a qualquer tempo, mediante instauração de procedimento administrativo pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, nos seguintes casos:

I - Quando verificada a prestação de informações falsas, fraudulentas ou enganosas;-

II – Quando observadas fraudes nos termos da legislação em vigor;

III - Quando verificada a utilização indevida dos dados de terceiros;

IV – Quando da ausência dos requisitos que fundamentaram sua expedição;-

V – Quando do descumprimento das obrigações impostas por lei à época da emissão do documento;

VI – Quando da oferta ou promessa de vantagem indevida a servidor público;

VII – Quando do desvirtuamento do uso ou atividade licenciada;

VIII - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, da segurança, do sossego



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

e bem-estar públicos;

IX – Quando do descumprimento das condicionantes impostas por ocasião da expedição do documento;

X – Quando identificada a existência de fato impeditivo ou contrário ao interesse público;-

XI – Quando por decisão de processo administrativo decorrente de autuação por parte da Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS;

XII – Quando em razão de decisão judicial;

XIII – Quando das demais situações previstas em legislação específica.

§1º - Nos casos em que for constatado que as informações prestadas para a emissão de documentos através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório são falsas ou enganosas, cumpre a esta Secretaria oficial aos Órgãos competentes, às entidades de classe profissional e à Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, para adoção das medidas cabíveis dentro da esfera de competência de cada um, além de abrir procedimento para a suspensão dos cadastros dos envolvidos junto à SEUMA.

§ 2º - A suspensão dos cadastros mencionada no parágrafo anterior se dará após o devido processo legal, respeitados o direito ao contraditório e à ampla defesa, e terá a duração de 01 (um) ano, cujo prazo de suspensão será duplicado em caso de reincidência.

§ 3º - Caracterizar-se-á a reincidência quando do cometimento de novos atos fraudulentos dentro das Plataformas do Licenciamento Digital por parte dos responsáveis, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do cumprimento da suspensão anterior.

Art. 11º - A cassação de documentos emitidos através do Sistema Licenciamento



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

Digital Autodeclaratório é um ato administrativo realizado pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e será cientificada ao requerente, ao responsável legal ou responsável legal por procuração e ao proprietário do empreendimento (CPF/CNPJ).

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como a Instrução Normativa SEUMA Nº 03, de 18 de junho de 2019.

Art. 13º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, Fortaleza - CE, 22 de Fevereiro de 2024.

Luciana Mendes Lobo

Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

GLOSSÁRIO

CANCELAMENTO	É o ato pelo qual se cancela o documento emitido através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório, em razão do não cumprimento das disposições legais, do não atendimento aos prazos das notificações e/ou da prestação de informações falsas ou enganosas, podendo ser realizado pelo requerente e responsável legal ou responsável legal por procuração.
CASSAÇÃO	É o ato pelo qual esta SEUMA realiza a cassação do documento emitido através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório, quando do não atendimento ao prazo para o cancelamento deste, ou a qualquer tempo, quando provocado por esta SEUMA, em conformidade com o apontado no Art. 11 desta Instrução Normativa.
ISENÇÃO	Trata-se de uma certidão gratuita e sem prazo de validade definido, em que o solicitante declara que o seu empreendimento



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

	não é passível do licenciamento em questão.
LICENÇA	Documento com prazo de validade definido, em que o órgão estabelece regras, condições, restrições e medidas a serem seguidas por um CNPJ ou CPF.
PENDÊNCIA SANÁVEL	Refere-se às situações em que é necessária a complementação ou correção de documentos apresentados durante a emissão.
PENDÊNCIA SANÁVEL COM ALTERAÇÃO	Refere-se às situações onde são necessárias correções de informações inseridas no Sistema, apenas através do serviço de Alteração, podendo contemplar a correção de documentos.
PENDÊNCIA NÃO SANÁVEL	Refere-se às situações em que a correção não é admissível, por não atendimento às disposições legais ou pela apresentação de informações falsas ou enganosas para obtenção do documento através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório.
PROPRIETÁRIO DO EMPREENDIMENTO	Trata-se da Pessoa Física ou Jurídica a quem está sendo concedido a licença ou documento emitido através do Sistema de Licenciamento Digital Autodeclaratório.
REQUERENTE	Pessoa física responsável pelo login que solicita a emissão dos documentos junto ao Sistema do Licenciamento Digital Autodeclaratório.
RESPONSÁVEL LEGAL	Pessoa física que representa o estabelecimento ou a obra, cadastrado junto ao Sistema do Licenciamento Digital Autodeclaratório.
RESPONSÁVEL POR PROCURAÇÃO	Pessoa física que representa o estabelecimento ou a obra mediante apresentação de Procuração, cadastrado junto ao Sistema do Licenciamento Digital Autodeclaratório.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Pessoa física legalmente habilitada para a atribuição conferida, devendo este possuir Cadastro Técnico Municipal no Sistema do Licenciamento Digital, o qual deverá manter atualizado.